

EMENDA N° -
(à Medida Provisória nº 982, de 2020)

Altere-se o inciso VI do artigo 2º da Medida Provisória nº 982, de 2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VI - disponibilizará, no mínimo, uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do texto original da Medida Provisória restringiu inadvertidamente o direito de transferência gratuita, de que trata o inciso VI do Art. 2º, apenas às contas mantidas em instituições financeiras tradicionais. Com isso, acabou por excluir as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que também oferecem serviços de conta, notadamente por meios digitais e sem custo, a milhares de brasileiros que - em razão das facilidades e do baixo custo – optam por abrir contas nessas instituições.

As instituições de pagamento têm sido responsáveis nos últimos anos pela transformação que o setor financeiro vivenciou no Brasil. Seu surgimento, a partir da aprovação por este Congresso Nacional da Lei nº 12.865, de 2013, promoveu mais inovação, competição e vasta inclusão no setor. Apostando em tecnologia, essas instituições oferecem serviços de

CD/20131.50104-00

alta qualidade a custos menores para milhões de pessoas, chegando onde nem os maiores bancos do país são capazes de alcançar.

Os números de transferências para essa modalidade de conta por ocasião da distribuição do Auxílio Emergencial recentemente divulgados comprovam sua relevância. Nas primeiras parcelas creditadas, conforme informações da Caixa Econômica, as chamadas fintechs tiveram destaque na lista de instituições escolhidas pelos beneficiários para o recebimento do Auxílio, conforme ranking abaixo divulgado à época pela Caixa (não há atualizações disponíveis).

CD/2013.50104-00

Público Cad.Único			
Cód. Banco	Banco	Quantidade	Valor
1	BANCO DO BRASIL S/A	797.993	R\$ 533.178.000,00
Público App/Site - MEI/Informais			
Cód. Banco	Banco	Quantidade	Valor
1	BANCO DO BRASIL S/A	760.197	R\$ 508.745.400,00
237	BANCO BRADESCO S/A	693.598	R\$ 460.080.600,00
341	ITAU UNIBANCO S.A.	537.194	R\$ 355.123.800,00
33	BANCO SANTANDER S.A.	228.653	R\$ 152.018.400,00
260	NU PAGAMENTOS S.A.	193.293	R\$ 123.739.200,00
77	BANCO INTER S/A	67.951	R\$ 43.579.800,00
748	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	52.752	R\$ 34.711.800,00
290	Pagseguro Internet G.A.	22.413	R\$ 14.878.800,00
756	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.	22.059	R\$ 14.172.600,00
212	BANCO ORIGINAL S.A.	20.674	R\$ 13.416.000,00
655	BANCO VOTORANTIM S.A.	15.010	R\$ 9.849.000,00
336	BANCO C6 S.A.	10.263	R\$ 6.629.400,00
4	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	10.003	R\$ 6.521.400,00
21	BANESTES S/A/BANCO ESTADO ESPIRITO SANTO	6.920	R\$ 4.606.200,00
41	BANCO ESTADO RIO GRANDE SUL S.A.	6.786	R\$ 4.456.800,00
85	COOP CENTRAL DE CREDITO - AILOS	6.407	R\$ 4.273.200,00
37	BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.	2.613	R\$ 1.721.400,00

Além disso mais de 5.500 municípios em todo país já são atendidos por essas empresas, que chegam por meio da tecnologia nas localidades menos acessíveis. Desse total de contas digitais, segundo associação do setor¹, cerca de 85% pertencem a pessoas de baixa renda e cerca de 35% tem Microempreendedores Individuais (MEIs) como titulares.

Esta emenda visa corrigir a falha do texto original, garantindo a liberdade e o direito do cidadão de optar pela gratuidade às transferências realizadas a qualquer instituição, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central.

Sala das sessões,

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

¹<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2020/04/04/fintechs-ampliam-credito-a-pequenos-empresarios-na-luta-contra-covid-19.htm>



CD/20131.50104-00